



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 034 – CONSUPER/2012

*Dispõe sobre alteração no artigo 3º do
Regimento de Conselho de Câmpus –
CONCAMPUS.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A Resolução Nº 002 – Consuper/2011;
- II. A Resolução Nº 017 – Consuper/2012;
- III. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2012;

Resolve APROVAR:

Art. 1º - A alteração do artigo 3º do Regimento do Conselho de Câmpus, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções de nº 02/2011 e 17/2012;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IF Catarinense, 06 de julho de 2012.

Francisco José Montório Sobral

Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional, presente em cada *campus*, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

Art. 2º - O CONCAMPUS será dirigido pelo Diretor Geral do *campus*, ou Coordenador Geral se Câmpus Avançado, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º - O CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I. Câmpus:

- a. O Diretor Geral do *campus*;
- b. Os Diretores de Ensino e Administração do *campus*;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

II. Câmpus Avançado:

- a. O Coordenador Geral do *campus*;
- b. O Coordenador de Ensino do *campus*;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

§ 1º - Para cada membro efetivo do CONCAMPUS haverá um suplente, cuja



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º - As normas para a eleição dos representantes do CONCAMPUS, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPER.

§ 3º - Exceto para os Conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º - Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

§ 5º - Nos Câmpus Avançados, serão eleitores os servidores lotados e em efetivo exercício no câmpus.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas;
- II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação como Conselheiro;
- III. Sendo servidor do IFC, em caso de aposentadoria;
- IV. Sendo discente do IFC, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

§ 1º - Em caso de vacância decorrente do cumprimento dos incisos anteriores, assume o suplente e a vaga deste Conselheiro será suprida por meio de nova eleição.

§ 2º - É vedada a participação de ocupantes de Cargo de Direção (CD) na condição de representantes de seus pares.

Art. 5º – O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, assumindo o respectivo suplente até o retorno do Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único – A partir do 61º dia de afastamento o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 6º – Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões e Comissões Especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho do *Câmpus* e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no **§ 1º** deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

Art. 7º - Das reuniões do CONCAMPUS são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do *câmpus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 1º - Deverá constar das atas:

- I. Data, hora e local da reunião;
- II. Nome dos Conselheiros presentes e ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- III. Resumo da pauta;
- IV. Relatos das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- V. Registro das recomendações se for o caso;
- VI. Encerramento;
- VII. Assinatura de todos os presentes.

§ 2º - As atas deverão ser publicadas em mural e no site do respectivo *campus*, a fim de dar publicidade as ações do CONCAMPUS.

Art. 8º - O CONCAMPUS reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º - As reuniões do CONCAMPUS acontecem ordinariamente, a cada 03(três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas e com pauta definida.

§ 2º - As reuniões do CONCAMPUS acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 9º – As reuniões obedecerão à Ordem dos Trabalhos estabelecidos no Artigo 18, deste Regimento.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicação e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 10 – As decisões do CONCAMPUS terão a forma de Recomendações baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - - As Recomendações deverão ser publicadas em mural e no site do respectivo *campus*, a fim de dar publicidade às ações do CONCAMPUS.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Competências



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 11 - O CONCAMPUS compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria, exercida por 01(uma) pessoa externa ao CONCAMPUS;
- III. Membros.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar, por escrito os membros integrantes do CONCAMPUS, para as reuniões, conforme disposições regimentais;
- II. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Exercer, nas seções plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. Designar Comissões Especiais, ouvindo o plenário;
- VIII. Determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
- IX. Designar relatores dentre os Conselheiros;
- X. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XII. Suspender a sessão pelo prazo máximo de 01(uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;
- XIII. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinado pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar atas das sessões;
- V. Redigir os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos e registros;
- VII. Executar outras atividades inerentes a sua área ou as que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do *quórum*, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Art. 14 – Aos membros do CONCAMPUS cabe:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação na forma deste Regimento;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar assuntos de interesse da Instituição.

Art. 15 – Compete ao CONCAMPUS:

- I. Analisar e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão do *campus*, em sintonia com as políticas, diretrizes e o planejamento institucional, observadas as deliberações dos órgãos superiores.
- II. Recomendar aprovação no âmbito do *campus*:
 - a. Dos projetos de criação e projetos pedagógicos de cursos.
 - b. Do planejamento plurianual;
 - c. Dos planos individuais de trabalho dos docentes;
 - d. Do calendário acadêmico;
 - e. Dos relatórios finais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - f. Das normativas referentes ao *campus*.
- III. Propor no âmbito do *campus*:
 - a. O planejamento plurianual do *campus*.
 - b. Mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no *campus*;
 - c. Mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem no *campus*;
 - d. A criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu* e projetos de pesquisa e extensão;
 - e. Mecanismos de divulgação dos andamentos e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão do *campus*;
 - f. Formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores;
 - g. Mecanismos de avaliação das atividades do *campus*, com vista ao desenvolvimento estrutural, técnico e administrativo do mesmo, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como o atendimento a comunidade acadêmica.
- IV. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos afetos à sua competência;
- VI. Deliberar sobre matérias com delegação de competência do CONSUPER.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões e Sua Organização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 16 – O comparecimento dos membros do CONCAMPUS às sessões, salvo motivo justificado é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

Art. 17 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Decorridos 30(trinta) minutos da hora prevista para a sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 02(duas) horas na designação do novo horário, a contar da hora da primeira convocação.

Art. 18 - Verificada a presença de número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- III. Proposições para alteração da pauta;
- IV. Pauta;
- V. Comunicações e explicações pessoais.

Art. 19 - A ata será lavrada e, em cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente e sua leitura será feita pelo(a) Secretário(a).

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário(a).

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente a qual, se aceita pelo Plenário, constará na ata da sessão seguinte.

Art. 20 - Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

Art. 21 - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados;
- II. Proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do Plenário;
- III. Processos ou proposições com parecer do Relator e/ou Comissões;
- IV. Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º - As alterações da Ordem, prevista neste artigo, somente serão permitidas em caso de pedido de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando houver relator designado, a ele caberá fazer seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 22 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria será



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

concedido vista ao Conselheiro que a solicitar devendo o processo ser devolvido ao(a) Secretário(a), no prazo de 72(setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2º, do artigo 9.

Art. 23 - Não será permitido aparte:

- I. Palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando o orador não o permitir;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 24 – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V **Das Votações**

Art. 25 - As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, normalmente, considerando-se aprovados aqueles que obtiveram o apoio da maioria dos presentes a não ser que, por disposição legal ou regimental, exija-se *quórum* qualificado.

§ 1º - A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação secreta.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, após distribuir as cédulas, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§ 3º - Além do voto comum terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas questões sobre assuntos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, dependentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§ 5º - Reservados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 26 - Não havendo número suficiente para votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPÍTULO VI **Das Questões de Ordem**

Art. 27 – Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 28 – Questão de ordem é a interpelação ao Presidente, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 29 – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 03(três) minutos, na fase da discussão, e de 01(um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º - Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO VII **Das Comissões**

Art. 30 – Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º - Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho de *Campus*.

Art. 31 – Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 32 – Quando um dos membros da Comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 33 – Os membros de cada Comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 1º - Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º - As discussões das Comissões deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário(a) da reunião.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Legais

Art. 34 – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I. Por conveniência da ordem;
- II. Por falta de *quórum* para votação da matéria constante na ordem do dia;

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número. Neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Fora dos casos expressos nos incisos do presente artigo, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 35 – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo CONSUPER.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 36 – Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros desse Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 37 – O plenário do CONCAMPUS poderá propor, por maioria, o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.

Art. 38 – Poderá haver revisão deste Regimento após 01(um) ano da data de sua aprovação.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regimento serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do CONCAMPUS, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o Conselho Superior do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Blumenau, 06 de julho de 2012.

